



## Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

### LEI N° 1.545/2019

Altera a Lei Municipal nº 1.436/2015, de 19 de março de 2015, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterados todos o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.436/2015, de 19 de março de 2015, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** A permissão do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, dar-se-á por veículos com capacidade máxima de 7 (sete) lugares, com indicativo de TAXI sobre o veículo.

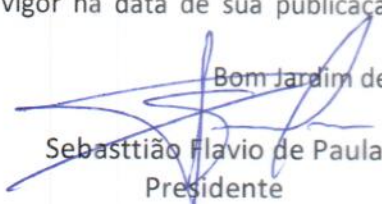
**§ 1º.** O indicativo de TAXI será uma placa luminosa, cuja lente não poderá ser de cor verde nem amarela, devendo ter tamanho proporcional ao do veículo, podendo o poder público municipal regulamentar estes parâmetros para fins de padronização.

**§2º.** Os licitantes na sessão de abertura da proposta, para aquisição de veículo para concorrerem a permissão do serviço público de transporte individual de passageiros, deverão apresentar seus veículos com as mesmas especificações, ou superior, contidas na proposta técnica, mais deverão, possuir de imediato, veículo para participação no certame, sob pena de revogação da concessão que trata essa lei ou desclassificação do certame licitatório;

**§3º** Todos os veículos utilizados no serviço de táxis neste município deverão colocar e manter, no seu vidro traseiro, um adesivo perfurado retratando a imagem do Morro do Cristo de Bom Jardim de Minas, símbolo cultural desta cidade, obedecendo ao padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, o qual será fornecido aos permissionários mediante arquivo digital.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 03 de setembro de 2019.

  
Sebastião Flavio de Paula  
Presidente